

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de julho de 2013

III
Série

Número 134

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA
MUNICIPAL DA PONTA DO SOL
Contrato n.º 118/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA
MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA
Contrato n.º 119/2013

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Contrato n.º 120/2013

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL**

Contrato n.º 118/2013

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 682/2013, de 27 de junho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ponta do Sol, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.^a
(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento das iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade do município, concretamente obras de reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempéries de 20 de fevereiro de 2010, a qual consta na cláusula 4.^a infra.

**Cláusula 2.^a
(Período de vigência)**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2013.

**Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados/validados pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.
2. Compete aos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva fatura que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.
3. Compete ao Município:
 - a) Apresentar na Direção Regional do Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
 - b) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

**Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)**

1. A comparticipação financeira máxima ascende a 167.080,73 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

Classificação orçamental do ano 2013: 44.50.02.01.08.05.03 B0.00

Designação da Obra	Código do Processo	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região	Termo do período de vigência
Caminhos Degradados	13-T/2012/SRPF	8/2013/SRF	83.212,50	31-12-2013
Repavimentação da Estrada do Livramento à Levada do Poiso	14-T/2012/SRPF	9/2013/SRF	83.868,23	31-12-2013
Total			167.080,73	

(Un.: euros)

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comarcadas, caso necessário.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

A comarciação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 44.50.02.01.08.05.03.B0 00 - Municípios.

Funchal, 2 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO PONTA DO SOL, Rui David Pita Marques Luís

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
E CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA**

Contrato n.º 119/2013

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 682/2013, de 27 de junho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que se regê pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento das iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade do município, concretamente obras de reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, a qual consta na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados/validados pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.
2. Compete aos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.
 3. Compete ao Município:
 - a) Apresentar na Direção Regional do Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
 - b) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima ascende a 349.535,66 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

Classificação orçamental do ano 2013: 44.50.02.01.08.05.03 B0.00

Designação da Obra	Código do Processo	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região	Termo do período de vigência
Elaboração do Projeto de Execução relativo à Reconstrução do Pavimento e Recuperação da Rede de Águas Pluviais do Adro da Igreja da Ribeira Brava	11-T/2012/SRPF	4/2013/SRF	40.870,00	31-12-2013
Elaboração do Projeto de Execução relativo à Requalificação de Diversas Veredas	12-T/2012/SRPF	5/2013/SRF	123.340,66	31-12-2013
Reconstrução do Pavimento e Recuperação da Rede de Águas Pluvias no Adro da Igreja da Ribeira Brava	22-T/2013/SRPF	13/2013/SRF	185.325,00	31-12-2013
Total			349.535,66	

(Un.: euros)

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comparticipadas, caso necessário.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

A comparticipação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 44.50.02.01.08.05.03.B0 00 - Municípios.

Funchal, 2 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO da Ribeira Brava, José Ismael Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

Contrato n.º 120/2013

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 682/2013, de 27 de junho, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Santa Cruz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento das iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade do município, concretamente obras de reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, a qual consta na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados/validados pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.
2. Compete aos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.
3. Compete ao Município:
 - a) Apresentar na Direção Regional do Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
 - b) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima ascende a 895.405,08 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

Classificação orçamental do ano 2013: 44.50.02.01.08.05.03 B0.00

Designação da Obra	Código do Processo	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região	Termo do período de vigência
Recuperação do Parque de Viaturas e Máquinas da Ribeira da Boa Ventura - Santa Cruz	8-T/2012/SRPF	6/2013/SRF	206.333,79	31-12-2013
Reconstrução do edifício do armazém Municipal - Santa Cruz	9-T/2012/SRPF	7/2013/SRF	204.095,63	31-12-2013
Recuperação do Caminho Ribeiro Serrão - Camacha	23-T/2013/SRPF	10/2013/SRF	189.009,64	31-12-2013
Recuperação da Estrada dos Moinhos - S. Cruz	24-T/2013/SRPF	11/2013/SRF	208.667,30	31-12-2013
Recuperação do Caminho da Cova Santa - Camacha	25-T/2013/SRPF	12/2013/SRF	87.298,72	31-12-2013
Total			895.405,08	

(Un.: euros)

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comparticipadas, caso necessário.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

A comparticipação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 44.50.02.01.08.05.03.B0 00 - Municípios.

Funchal, 2 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO de Santa Cruz, José Alberto de Freitas Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

	Anual	Semestral
Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,8;
Três laudas	€28,66 cada	€89,8;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,4;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,0;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€3,75;
Duas Séries.....	€52,38	€6,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€7,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)